



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.**

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivo econômico a CALÇADOS BEIRA RIO S/A, correspondente ao período de janeiro de 2026 a dezembro de 2026.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo econômico à indústria CALÇADOS BEIRA RIO S/A, com filial industrial no Município de Osório/RS, inscrita no CNPJ nº 88.379.771/0004-25, com endereço na Rua José Vieira de Souza, nº 400, Bairro Caravágio, em Osório/RS.

Art. 2º A concessão do incentivo econômico obedecerá ao disposto nesta Lei e ocorrerá sob a forma de reembolso parcial do gasto realizado pela indústria descrita no art. 1º, com o transporte fretado de parte dos trabalhadores residentes no Município de Osório/RS.

Art. 3º O reembolso parcial será realizado pelo Poder Executivo, observando as disposições de período e de pagamento estabelecidas neste artigo.

§ 1º O reembolso parcial será realizado pelo período de janeiro de 2026 a dezembro de 2026, correspondente ao exercício de 2026 e a 12 (doze) meses.

§ 2º Os pagamentos correspondem ao reembolso parcial equivalente à quantia mensal máxima de R\$ 16.915,50 (dezesesseis mil novecentos e quinze reais e cinquenta centavos).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

§ 3º O reembolso parcial referente aos meses de agosto de 2026 a dezembro de 2026 será efetuado por meio de 5 (cinco) pagamentos mensais, iguais e sucessivos de R\$ 16.915,50 (dezesesseis mil novecentos e quinze reais e cinquenta centavos) cada, no mês seguinte ao vencido, após a apresentação dos demonstrativos do gasto realizado no período.

§ 4º O reembolso parcial referente aos meses de janeiro de 2026 a julho de 2026 será efetuado por meio de pagamento único, até 31 de agosto de 2026, no valor de R\$ 118.408,50 (cento e dezoito mil quatrocentos e oito reais e cinquenta centavos), mediante a apresentação dos demonstrativos do gasto realizado no período.

§ 5º A quantia total correspondente a este artigo não será superior a R\$ 202.986,00 (duzentos e dois mil novecentos e oitenta e seis reais).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária a seguir: 1014 – 09.032.0022.0661.0274.2080.33360450000000000000.15000001.

Art. 5º As obrigações, os direitos e outras condições gerais da concessão do incentivo econômico constarão do termo próprio a ser celebrado entre o Poder Executivo e a indústria descrita no art. 1º.

§ 1º A forma da prestação de contas referente à aplicação do incentivo econômico previsto nesta Lei constará do termo próprio.

§ 2º A fiscalização da concessão do incentivo econômico ficará sob responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude.

Art. 6º Caberá à indústria descrita no art. 1º utilizar o incentivo econômico para a finalidade a que se destina.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 7º A concessão do incentivo econômico previsto nesta Lei fica condicionada à apresentação, pela indústria descrita no art. 1º, dos seguintes documentos:

I - documento relativo ao ato constitutivo da pessoa jurídica (certificado, requerimento, contrato social, estatuto, com suas alterações e/ou consolidação), referente à filial de Osório;

II - certidões de regularidade fiscal e da seguridade social, do FGTS e perante a Justiça do Trabalho;

III - projeto, contemplando os compromissos sociais, econômicos e financeiros para 2026.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica estabelecido o dia 16 de setembro de 2026 como data comemorativa do quadragésimo aniversário da publicação da Lei nº 2.055, de 16 de setembro de 1986.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo tem a finalidade de autorizar e disciplinar a concessão de incentivo econômico a CALÇADOS BEIRA RIO S/A, com filial industrial em Osório/RS, CNPJ nº 88.379.771/0004-25, com endereço na Rua José Vieira de Souza, nº 400, Bairro Caravágio, em Osório/RS, visando estimular o desenvolvimento do setor industrial, com amparo na Lei nº 5.201, de 30 de julho de 2013.

A proposição busca, especificamente, autorizar o reembolso parcial com transporte fretado de parte dos trabalhadores residentes no Município de Osório. O valor do gasto mensal total, informado pela indústria para o ano de 2026, é de R\$ 33.831,00 (trinta e três mil oitocentos e trinta e um reais), perfazendo o total anual de R\$ 405.972,00 (quatrocentos e cinco mil novecentos e setenta e dois reais).

Esse tipo de incentivo foi instituído no ano de 2019, com abrangência também para o ano de 2020, conforme a Lei nº 6.227, de 23 de julho de 2019. Posteriormente, foi autorizado nos termos da Lei nº 6.477, de 4 de junho de 2021, da Lei nº 6.612, de 12 de maio de 2022, da Lei 6.731, de 4 de janeiro de 2023, da Lei nº 6.878, de 28 de dezembro de 2023 e da Lei nº 7.033, de 28 de agosto de 2025.

O Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico foi favorável à concessão do incentivo econômico, de acordo com a ata de reunião de 07 de outubro de 2025, aprovada e homologada pelo Chefe do Executivo, vinculando-se ao protocolo administrativo nº 23647/2025.

A indústria contemplada atua no ramo calçadista, figurando entre os maiores empregadores do Município de Osório. Sua unidade produtiva em Osório gera cerca de 1.104 empregos diretos, dos quais 788 são colaboradores residentes em Osório e 390 utilizam transporte fretado fornecido pela própria



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

indústria, conforme informações declaradas no protocolo administrativo nº 23647/2025.

Com relação à geração total de empregos prevista no último projeto de concessão (Lei nº 7.033/2025), constata-se uma redução de 12,39% (1.260 para 1.104). A redução foi justificada pelo encerramento do setor de injetados, na unidade de Osório, conforme informação da Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude, com base na justificativa prestada pela indústria contemplada.

No ano de 2025, a folha de pagamento da indústria totalizou aproximadamente R\$ 28.000.000,00, valor que é igualmente distribuído no comércio de Osório, se não em sua totalidade, em grande parte da folha, beneficiando sobretudo os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte, que constituem a maioria dos negócios locais.

O incentivo visa contribuir para a preservação dos postos de trabalho e fomentar o incremento das atividades industriais em Osório, o que pode acarretar, por consequência, a preservação e a melhoria da arrecadação de tributos.

Com relação à arrecadação municipal, cabe salientar que a indústria se posiciona entre os principais contribuintes de ICMS de Osório.

O art. 24 da Lei nº 5.201/2013 dispõe que *“poderá a lei prever incentivos econômicos para empreendimentos específicos que promovam o desenvolvimento econômico do município, independente da forma prevista nesta Lei, com prazos e condições especiais ao projeto apresentado”*, sendo o objetivo desta proposição.

Considerando que a proposição trata sobre fomento a CALÇADOS BEIRA RIO S/A, o art. 9º do projeto de lei estabelece o dia 16 de setembro de 2026 como data comemorativa do quadragésimo aniversário da publicação da Lei nº 2.055, de 16 de setembro de 1986, em homenagem ao contexto histórico da



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

indústria em Osório, que proporciona relevante desenvolvimento econômico e social.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, **em regime de urgência**.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 30 de julho de 2026.

***Romildo Bolzan Júnior,***  
*Prefeito Municipal.*